

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**TRANSCRIÇÃO DO PODCAST VOX - EPISÓDIO 12 -
ELEIÇÕES 2022**

SR. ALEX LANZA:

Já estamos vivendo mais um período eleitoral. Neste ano, o cidadão com título de eleitor em dia escolherá candidatos para presidente da República, governador, senador, deputado federal ou distrital e deputado estadual. As eleições gerais serão realizadas no domingo dia 2 de outubro; eventual segundo turno será realizado no dia 30 do mesmo mês. Para falar sobre a atuação do Ministério Público nas eleições, vamos conversar com o promotor de Justiça Edson de Resende Castro, responsável pela Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais do Ministério Público de Minas Gerais. Olá, promotor. Seja muito bem-vindo ao Vox – o podcast do Ministério Público de Minas Gerais.

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: Olá, Alex. É um prazer sempre estar aqui com vocês.

SR. ALEX LANZA: Nosso agradecimento também a você que acompanha esse bate-papo. Promotor, qual o papel do Ministério Público durante e após o período eleitoral?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: Alex, o Ministério Público recebeu da Constituição Federal a missão de tutelar o regime democrático e a fiel aplicação das leis. Então, nessa missão de tutelar o regime democrático, o Ministério Público participa de todas as fases do processo eleitoral, desde aquelas fases administrativas, de controle da legalidade, do alistamento eleitoral, quando o cidadão vai se inscrever a eleitor, a gente participa para saber se está tudo correto, se a pessoa não se inscreveu duas vezes, por exemplo. Então, nessa fase toda preparatória. E durante a eleição propriamente dita, a nossa atuação é ampla, desde verificando as condições dos candidatos, pra saber se estão todos com a ficha limpa, diríamos assim, se reúnem todas as condições, fiscalizando também a propaganda eleitoral, fiscalizando o emprego de recursos financeiros nas campanhas, pra saber se não tem abuso de poder, atuação da máquina administrativa nas eleições, abuso de poder político... Enfim, a nossa atuação é ampla e em todas as fases do processo eleitoral.

SR. ALEX LANZA: Bem, a cada eleição, promotor Edson de Resende, a gente vê que o Código Eleitoral sofre algumas mudanças,

né, para se aperfeiçoar. Quais as principais para essa eleição de 2022? As principais mudanças que o Código traz?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: Sim. Nós tivemos, Alex, uma modificação que já até faz algum tempo, mas que vai ser aplicada pela primeira vez agora em eleições federais, que é a proibição de coligações nas eleições para deputados estaduais e deputados federais, nas eleições proporcionais. Essa modificação, eu acredito que vai trazer uma alteração no tabuleiro do jogo, porque os partidos terão que disputar isoladamente cada um com as suas próprias forças a disputa pelas vagas de deputado federal e deputado estadual.

Uma outra modificação que nós tivemos foi a instituição de um instituto novo, que se chama Federação de Partidos. Essa federação se parece um pouco com as coligações de antes, mas ela traz algumas alterações, algumas diferenças que também me parece que vão impactar. Porque a federação é a junção de dois ou mais partidos com a finalidade não só de disputar a própria eleição, como são as coligações, mas também com a intenção de permanecer unidos durante pelo menos quatro anos. Então, nós já estamos vendo algumas federações sendo idealizadas, sendo implementadas de forma que esses partidos que se unirem para a eleição de 2022 terão que permanecer unidos até pelo menos a eleição de 2026, ou seja, duas eleições. Inclusive, impactando nas eleições municipais de 2024. Então, esse instituto, como ele exige uma estabilidade maior dessa associação de partidos, dessa junção de partidos, a gente crê que, inclusive, nós teremos aí alguma afinidade ideológica entre os partidos que vão se juntar para disputar a eleição de 2022.

SR. ALEX LANZA: E o senhor que é uma referência dentro do Ministério Público de Minas na questão eleitoral, como o senhor avalia essas modificações? Do ponto de vista prático pro cidadão, qual a avaliação o senhor faz?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: Olha, eu avalio como positivas essas alterações, porque no regime das coligações partidárias a gente tinha aquele fenômeno de um eleitor votar num determinado candidato e ajudar a eleger outros candidatos, candidatos de outros partidos que ele, eleitor, não tinha noção de quem fosse. Os partidos faziam aquelas coligações enormes, com siglas totalmente diferentes, com o único objetivo de vencer as eleições, de juntar votos, para que obtivessem mais vagas no parlamento. Então, o eleitor votava num determinado candidato e acabava ajudando a eleger outros candidatos que ele não tinha a menor noção, ou que, se ele soubesse, ele certamente não votaria, por exemplo. Exatamente por causa da diferença de ideologias que acabavam se juntando em torno das coligações.

Agora com as federações, como a federação exige uma permanência... Porque a coligação, ela é só para a eleição. Passou a

eleição, acabava a coligação. Como a federação tem que durar pelo menos quatro anos, a gente vai perceber uma coerência maior dos partidos que vão se juntar em federação. Exemplo disso é que até agora a gente tem pouquíssimas iniciativas falando em federação. Poucos partidos vão se unir em federação, exatamente pela obrigação de permanecer unidos, inclusive na atividade parlamentar, por pelo menos quatro anos. Isso reflete para o eleitor exatamente no fato de que ele não vai ajudar a eleger candidatos que ele nem imagina quem são e isso vai também proporcionar, com o tempo, condições para que o eleitor saiba quais são as ideologias, quais são os projetos dos diversos partidos. O partido A se junta ao partido B e isso dá ao eleitor condições de saber, afinal de contas, "qual é a desse partido?". Às vezes, o eleitor pensava que o partido A era socialista, mas ele se juntou a um partido de direita, então, ele não é tão assim de esquerda. Enfim, o desenho desse tabuleiro vai mostrando para o eleitor qual é ou quais são os valores, as ideologias dos partidos que vão se juntando.

ALEX LANZA: O senhor falou dessas mudanças no Código Eleitoral, nas regras das eleições, e a gente vai entrar agora na questão dos crimes eleitorais. A compra de votos, ela continua sendo um problema grave durante as eleições?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: Por incrível que pareça, Alex, continua. A compra de votos, lamentavelmente, ainda não saiu do ambiente das campanhas eleitorais. Todos os dias a gente se depara com denúncias de compra de votos. Aquela doação, entrega ou promessa de alguma vantagem pessoal para o eleitor em troca do voto. A compra de votos basicamente é isso.

Nós temos, na nossa legislação, dois dispositivos que censuram essa conduta, que é o art. 299 do Código Eleitoral, que considera crime essa compra de votos, esse dar, oferecer, prometer ou entregar vantagem pessoal. Aí é dinheiro, é uma cesta básica, é o pagamento de uma conta de luz, é uma receita médica, é um curso... Enfim, qualquer vantagem pessoal que possa ser dada ou prometida ao eleitor para conquistar o voto do eleitor. Essa conduta é crime no artigo 299 do Código Eleitoral, e essa conduta também é uma infração cível eleitoral no artigo 41-A da Lei das Eleições. Como crime, lá no artigo 299, é pena de prisão, pena de reclusão. Como infração cível eleitoral, no 41-A, é uma infração que leva à cassação do registro ou do diploma do candidato e aplicação de uma multa. Então, ainda continua sendo uma conduta muito presente e, por isso, muito combatida pelo Ministério Público. O Ministério Público sempre está muito atento e sempre quando recebe notícias de compra de votos, há uma dedicação muito grande na apuração da conduta.

SR. ALEX LANZA: Em relação ainda aos crimes eleitorais, como o cidadão pode denunciar? E, além da compra de votos, quais outros crimes são mais comuns durante esse período?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: Olha, nós temos como crimes muito recorrentes o transporte de eleitores nos dias das eleições. Os candidatos, os partidos não podem fazer transporte de eleitores, exatamente porque é um momento muito propício para a corrupção eleitoral. E, lamentavelmente, muitos candidatos, muitos partidos fazem esse transporte - levam eleitor, buscam eleitor, o eleitor mora em Belo Horizonte, mas vota lá em Porteirinha, e aí lá vai o candidato levar o eleitor pra ele poder votar. Tudo isso é proibido, é crime eleitoral. E a gente combate isso muito também. Inclusive, um crime eleitoral com pena bastante elevada, pena com quatro a seis anos de prisão, exatamente devido à gravidade disso.

Temos o crime de boca de urna, que é no dia da eleição fazer propaganda eleitoral, tentar convencer o eleitor ao voto no dia da eleição. Porque a propaganda eleitoral, ela tem que terminar no sábado, véspera da eleição. Dia da eleição é um dia consagrado ao eleitor, o eleitor deve ter liberdade para, no dia da eleição, sair de casa e ir até o local de votação e fazer a sua escolha, depositar seu voto de forma livre. Então, a boca de urna, ela consiste nessa tentativa de aliciar o eleitor, convencer o eleitor ao voto no dia eleição.

Temos um crime também muito comum que é a falsidade ideológica eleitoral, que consiste em inserir informações falsas em documentos dirigidos à Justiça Eleitoral, basicamente na administração financeira das campanhas. O candidato tem que declarar à Justiça Eleitoral todos os recursos que recebeu para fazer a sua campanha e todos os gastos que ele teve exatamente na campanha. E muitos candidatos omitem receitas e omitem despesas, talvez querendo esconder a origem dos recursos, de onde ele recebeu aquele recurso e, talvez, querendo esconder também como ele gastou aquele recurso. Esconder da Justiça Eleitoral e esconder, especialmente, do eleitor, porque o eleitor, sabendo de onde vem o dinheiro que o candidato faz a campanha e sabendo no que o candidato gasta esses recursos, certamente essa é uma informação interessante pro eleitor decidir sobre o voto. Então, são crimes que mais comumente acontecem.

SR. ALEX LANZA: Ainda dentro dessa pergunta, promotor, a gente pode falar que, no interior do estado, essas questões, esses crimes eleitorais são mais comuns em detrimento da capital?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: É... Por exemplo, o crime de transporte de eleitores, ele é mais comum no interior. É coisa mais de interior, não tem muito transporte público, né? Na capital, as pessoas se movimentam com transporte público, é mais raro a gente ter isso. Mas, no interior, é diferente, não existe transporte público. Na zona rural, por exemplo, tem muito eleitor que mora na zona rural mas que vota na cidade. E aí, então, pra ele se deslocar da zona rural para a cidade, ele precisa de um transporte. E os candidatos acabam oferecendo e fornecendo esse transporte.

SR. ALEX LANZA: Você está acompanhando o Vox, o podcast do Ministério Público de Minas Gerais. Hoje estamos recebendo o promotor de Justiça Edson de Resende, que conversa conosco sobre as eleições de 2022. Seguindo com o nosso podcast, como o Ministério Público tem acompanhado, promotor Edson de Resende, tem feito o trabalho nas questões envolvendo registro de candidatura e inelegibilidade? E como está também a aplicação da Lei da Ficha Limpa?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: Esse é um momento importantíssimo do processo eleitoral, Alex, o momento do registro de candidatura, que é quando os partidos levam à Justiça Eleitoral o pedido de registro dos seus candidatos. Nesse momento, nós nos aplicamos com muita atenção, porque nós temos que verificar, primeiramente, se o partido está em condições de disputar a eleição, se ele está regular, se está registrado, se ele tem diretório funcionando naquela circunscrição... E também se ele realizou os atos preparatórios para sua participação nas eleições de forma regular, como a convenção partidária, como a formação de coligação, quando é possível, no caso da eleição majoritária para governador, senador e presidente da República, se ele formou a sua lista de candidatos às eleições de deputado estadual e deputado federal com observância da cota de gênero... Nós, então, avaliamos tudo isso.

E com relação a cada um dos candidatos, nós avaliamos se eles preenchem as condições de elegibilidade, que são requisitos pessoais para a disputa. Então, se o candidato tem a idade mínima exigida para o cargo disputado, se o candidato tem filiação partidária válida, se ele tem domicílio naquela circunscrição. No caso, para disputar a eleição pelo estado de Minas Gerais, tem que ter domicílio em Minas Gerais. Se ele está no pleno gozo dos seus direitos políticos, se não tem condenação criminal que tenha retirado esses direitos políticos.

E nós também avaliamos as chamadas causas de inelegibilidade, que são basicamente a Lei da Ficha Limpa. Além de condenação criminal, condenação por infrações eleitorais, como abuso de poder, compra de votos... Aquela compra de votos que a gente falou, uma vez apurada e condenado o agente, ele fica inelegível por oito anos. Então, a gente verifica se ele não tem no seu passado algum histórico de cometimento dessas infrações e desses crimes. São várias outras hipóteses de inelegibilidade constantes da Lei da Ficha Limpa, que o Ministério Público avalia de forma muito criteriosa. Porque é um momento importante de saber qual candidato está apto a disputar a eleição, qual candidato está apto a receber os votos dos eleitores e quais aqueles que sequer podem participar da disputa quando tem algum impedimento. Então, é um momento extremamente importante.

SR. ALEX LANZA: E como estão as regras em relação aos gastos de campanha? Eu queria que o senhor falasse também sobre a questão

do fundo partidário. Como ele funciona e como os candidatos são beneficiados com esse fundo?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: Até, Alex, antes dessa questão dos gastos, eu me lembro aqui de a gente comentar um pouco mais da questão da Lei da Ficha Limpa, você me perguntou e eu acabei não te dizendo. A Lei da Ficha Limpa tem sido aplicada com muita firmeza pelo Ministério Público, pela Justiça Eleitoral. Nós temos muitos casos de incidência, muitos casos de indeferimento de registro de candidatura, exatamente por o candidato ter no seu histórico de vida esses fatos que constituem impedimento. E nós tivemos uma modificação recente na lei, esta lamentável. Em 2021 nós tivemos uma modificação na Lei da Ficha Limpa, abrandando um pouco o seu rigor. O que é que ocorre? Aqueles que já foram administradores públicos - prefeito, presidente de Câmara, presidente de autarquia, governador, presidente de Assembleia... todos os administradores públicos têm que prestar contas da sua gestão, da sua administração. E se as contas são desaprovadas por irregularidades insanáveis, que constituem ato de improbidade administrativa, a Lei da Ficha Limpa diz que essas pessoas, esses gestores públicos com contas rejeitadas, ficam inelegíveis também por oito anos, ficam impedidos de disputar eleições por oito anos.

Nós tínhamos uma incidência muito grande dessa hipótese de inelegibilidade, que é a do artigo 1º, inciso I, alínea "g" da Lei da Ficha Limpa. A mudança que nós tivemos no ano passado e que já vai se aplicar a 2022, lamentavelmente, é que a lei passou a exigir, para que o impedimento se aplique ao candidato, que a rejeição de contas tenha imputado débito ao gestor. Então, agora, não basta que as contas sejam rejeitadas, é preciso que as contas tenham sido rejeitadas com imputação de débito. Então, quando o Tribunal de Contas diz que rejeita as contas, se o Tribunal de Contas não imputar débito, se não disser assim: "Olha, em razão dessa irregularidade, o gestor terá que devolver "xis" aos cofres públicos", se ele não disser isso, não se aplica a inelegibilidade.

Isso faz muita diferença, porque nós tínhamos uma incidência muito grande de inelegibilidade desta alínea "g" naquelas situações de descumprimento doloso da legislação. Por exemplo, o gestor fazia compras sem licitação - descumpra a Lei de Licitações, causa prejuízo às pessoas que podiam concorrer àquela compra pública, que poderiam fornecer para a administração pública. E ele então faz a compra sem licitação, privilegia lá as pessoas que ele conhece. O tribunal rejeita as contas por causa disso, mas não há imputação de débito, porque a gente não tem aí, necessariamente, um prejuízo financeiro para a administração. Tem um prejuízo para a impessoalidade do ato, porque o gestor escolhe com quem ele quer contratar, ao invés de abrir uma licitação e dar oportunidade a todos os interessados. Mas não tem prejuízo. Então, neste caso, deixa de ser inelegibilidade.

Um outro exemplo é o percentual mínimo de aplicação na saúde, na educação. A Constituição manda aplicar... O município, por exemplo, 25% das suas receitas têm que ser aplicadas em prol da educação. Se o gestor aplica 20%, o tribunal rejeita suas contas, mas não há imputação de débito, porque o recurso não foi aplicado na educação, mas ficou nos cofres públicos e foi aplicado em outras rubricas orçamentárias. Mas há um prejuízo, não financeiro, mas há um prejuízo para a educação, para a política pública de educação. O percentual mínimo foi estabelecido exatamente para que o país saia desta condição de uma educação tão deficiente. Então, neste caso, deixa de ser também inelegibilidade, porque não há imputação. Então, essa é uma modificação muito impactante, lamentável, o esvaziamento da Lei da Ficha Limpa, mas que virou lei e vai ser aplicada a partir de agora.

Em relação à sua pergunta sobre os fundos, nós temos dois fundos públicos que podem ser usados nas campanhas eleitorais. Um é o chamado Fundo Partidário, que são recursos do orçamento da União, o orçamento do Governo Federal, que são destinados aos partidos políticos. Todo ano tem esse recurso, o fundo partidário. Tendo eleição ou não tendo eleição, esses recursos são destinados aos partidos políticos para a sobrevivência ordinária, cotidiana dos partidos políticos. Então, os partidos são financiados com recursos públicos, recursos da União. E esses recursos, além de servirem para o dia a dia do partido, eles podem ser usados em campanha também. E muitos partidos, a maioria dos partidos, usam esse recurso no ano de eleições para as campanhas.

E o outro recurso, o outro fundo criado mais recentemente, é o chamado Fundo Especial de Financiamento de Campanha - a gente fala fundo de campanha. Esse fundo de campanha, ele também é recurso da União destinado aos partidos apenas em ano de eleição, eleição municipal, eleição geral, como agora. Recurso da União que esse ano foi na ordem de R\$ 5 bilhões. Então R\$ 5 bilhões do orçamento da União destinados aos partidos políticos que são repartidos entre os partidos de acordo com o tamanho do partido, especificamente para realizar campanha eleitoral.

O Ministério Público fiscaliza a aplicação desses recursos, também de forma muito rigorosa, porque são recursos públicos. O partido pega esse dinheiro, passa para os seus candidatos, e o candidato usa esse dinheiro pra contratar pessoal para fazer campanha, pra contratar confecção de material de campanha - impressos, adesivos... enfim, pra todas as despesas da sua campanha. Pra produzir programas para rádio e televisão, por exemplo. Enfim, todas as espécies de propaganda eleitoral podem ser financiadas com esses recursos. Então, é dinheiro na conta dos candidatos para sua administração e as contratações de campanhas. Então, a gente fiscaliza isso. Quando da prestação de contas, a gente verifica se os

gastos foram devidamente comprovados, se há a suspeita ali de superfaturamento, também, nesses gastos. Então, há uma atividade intensa exatamente pela natureza pública desses recursos.

O cidadão, Alex, é muito importante nesse processo, trazendo informações ao Ministério Público que podem ser levadas através do nosso site, nas denúncias no nosso site, na ouvidoria, como também podem ser levadas à ouvidoria pelo 127, o telefone da ouvidoria, como podem ser levadas à Promotoria Eleitoral local. De qualquer forma, essa informação de irregularidade chegando ao Ministério Público, o promotor ou o procurador farão a devida apuração para que a gente garanta que o recurso público foi bem aplicado.

SR. ALEX LANZA: Os partidos políticos precisam lançar um número mínimo de candidatas mulheres e investir recursos nas campanhas. O senhor já falou um pouco dessa questão das regras de investimento nas campanhas. Agora, o que acontece se essa regra da cota não for cumprida?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: A lei estabelece, Alex, que os partidos políticos devem lançar pelo menos 30% dos seus candidatos sendo de mulheres. O mínimo de 30% para mulheres, o máximo de 70% para homens. É o que a gente chama de cota de gênero. É uma política afirmativa para a participação das mulheres nas campanhas eleitorais, nas disputas eleitorais, porque nós temos uma participação muito pequena. Hoje, em torno de 15% apenas dos parlamentos são ocupados por mulheres, enquanto que o nosso eleitorado gira em torno de 52%. Então, 52% são mulheres no quadro de eleitores, e apenas 15% de mulheres vereadoras, deputadas estaduais e deputadas federais. Então, a gente precisa melhorar isso, melhorar essa participação. Por isso a lei diz que os partidos devem lançar pelo menos 30%. E, obviamente, os partidos têm que aplicar, também, pelo menos 30% dos recursos dos fundos, desses fundos partidários e fundos de campanha, nas campanhas das mulheres. Porque de nada adianta lançar mulheres, se não der condições de disputa efetiva. E a disputa efetiva a gente sabe que se dá com financiamento. Ninguém faz campanha sem dinheiro.

O que pode acontecer com o partido que não lançar o número mínimo... E aí a gente vê muito partido preenchendo essa cota de 30% com candidaturas laranjas, candidaturas fictícias. O partido não tem número suficiente de candidatas, não investiu nisso, não procurou formar quadros femininos para a disputa das eleições, ele então lança, ele inscreve candidatas que, na verdade, não são candidatas. Só estão emprestando o nome pra fazer parecer que tem os 30%. Essa é uma fraude eleitoral importante, que pode levar, inclusive, à cassação do partido como um todo. Todos os candidatos daquele partido poderão ser cassados se ficar comprovada, como já ficou comprovada em várias situações - tem vários casos de cassação de todos os candidatos que foram eleitos por aquele partido em decorrência dessa fraude.

E de outro lado, a questão dos recursos, se o partido não aplicar os recursos, se o partido, por exemplo, como já foi constatado, o partido destina recursos para as mulheres, mas a mulher, na hora de gastar aquele recurso, ao invés de gastar com a sua candidatura ou com a candidatura de alguma mulher do partido, ela acaba destinando aquele recurso para candidaturas de homens. Então, não há um efetivo recurso aplicado na campanha da mulher. Quando isso é constatado, nós também temos para isso uma infração que é a chamada movimentação ilícita de recurso de campanha, que vai levar, também, à cassação daquele candidato que for beneficiado com esse desvio de finalidade do recurso.

SR. ALEX LANZA: Falando agora sobre propaganda na internet, sobretudo nas redes sociais, e também de fake news. Primeiro, quais regras candidatos e eleitores devem observar nessa relação de internet, com rede social? E, também, se o Ministério Público está preparado para combater as fake news, a desinformação? Como vai ser a atuação do Ministério Público em relação a essas questões?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: É um fenômeno preocupante, né, Alex, a desinformação. Cada dia mais a gente assiste, não só em matéria política, mas em várias outras, a circulação de informações falsas. É muito importante que partidos, candidatos e o eleitor em geral, cidadão em geral, tenha esse compromisso de só veicular informações checadas, informações verdadeiras. Se a informação é inverídica, se a informação é falsa, como muitos chamam de fake news, desinformação em geral, nós temos um crime eleitoral, se isso beneficiar ou prejudicar candidatos ou partidos, temos um crime eleitoral que é de divulgação de fatos inverídicos. Só o fato de ser inverídico já constitui o crime. E também tem os crimes contra a honra eleitoral: calúnia, injúria e difamação de candidatos, partidos, também constituem crime eleitoral.

Então, a regra, se a gente pudesse resumir bem mesmo, a regra da utilização da internet, das redes sociais é: divulgar conteúdos verdadeiros. Se o conteúdo é verdadeiro, não tem problema algum aquela divulgação, ainda que esse conteúdo desagrade alguém, ainda que um candidato não goste daquele conteúdo veiculado: "Ah, esse conteúdo tá dizendo que o candidato passou cheque sem fundo". Mas o fato é verdadeiro? Se o fato é verdadeiro, não tem problema nenhum. O candidato não vai gostar disso, evidentemente, porque isso, obviamente, vai prejudicar o seu desempenho eleitoral, mas aquele fato faz parte do seu histórico de vida. Se faz parte do histórico de vida, a divulgação desse fato é positiva, inclusive, para servir de base para a decisão do eleitor. Pode ser que o eleitor não queira votar em alguém que passa cheque sem fundos, por exemplo, alguém que não paga suas dívidas, por exemplo. Enfim, vários fatos. Então, se o fato é verdadeiro, não há problema algum, mas se o fato é falso ou se ele é

ofensivo, aí certamente aquele que veicula a informação terá problemas.

SR. ALEX LANZA: E em relação às punições para as pessoas que disseminarem informações falsas nas redes sociais?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: Então, a gente tem o crime de divulgação de fato sabidamente inverídico, que é crime eleitoral e tem pena de prisão. Temos os crimes contra a honra, que é ofensa, imputar crimes falsamente, imputar fatos que possam ofender a honra, que também são crimes, e pena de prisão também. Além de a Justiça Eleitoral determinar a remoção desse conteúdo, a retirada do conteúdo, pode acontecer de retirar até mesmo o próprio perfil, a própria página, se ele for utilizado reiteradamente para divulgar, para veicular falsidades, desinformação. E além da aplicação de multas também. Há multas pesadas, de R\$ 5 mil a R\$ 30 mil para a divulgação de conteúdos assim.

SR. ALEX LANZA: Ainda nesse contexto, promotor, queria que o senhor falasse um pouco mais a respeito da atuação do Ministério Público. Nós temos 853 municípios, todo mundo sabe da extensão do estado de Minas, a dificuldade para poder ter ações coordenadas, estratégicas... Enfim, como a instituição vai trabalhar e tem trabalhado nessa questão das eleições de 2022?

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: É um desafio muito grande, né, Alex. Você lembrou bem, o estado tem 853 municípios, o país tem 5,5 mil municípios. E acompanhar o que acontece na internet, nas redes sociais não é fácil. É um desafio muito grande. O Ministério Público se aplica muito nessa tarefa. Mas, nesse caso, a gente precisa muito do cidadão trazendo essas informações. O cidadão que está aí no seu dia a dia navegando pela internet, pelas redes sociais, na medida em que ele percebe alguma coisa que pode constituir ilícito, ele trazer isso ao Ministério Público por aqueles canais que nós já comentamos. E isso é muito importante, porque não há nenhuma instituição, Ministério Público, Justiça Eleitoral, nem os candidatos, nem os partidos, que tem a condição de ficar monitorando 24 horas por dia as redes sociais, a internet em geral, para identificar conteúdos que são ilícitos, conteúdos irregularidades.

As redes sociais têm ajudado muito - Facebook, Instagram, o Google têm contribuído... Tem inclusive uma parceria firmada e assinada com o TSE, no sentido de fazer um monitoramento dos conteúdos veiculados, para eventualmente identificar aquilo que parece ser ilícito e, inclusive, retirar conteúdos independentemente de ordem da Justiça Eleitoral, quando esses conteúdos ferem os termos de uso da própria plataforma. Então, há todo um esforço de Ministério Público e de Justiça Eleitoral... Recentemente, coisa de dias atrás, foi firmado um termo de cooperação técnica entre a Procuradoria-Geral Eleitoral, em Brasília, e o TSE, exatamente para um fluxo mais

dinâmico, mais rápido das notícias de desinformação, inclusive, envolvendo o próprio sistema eleitoral, a própria credibilidade do sistema eletrônico de votação e apuração. Então, é todo um esforço pra acompanhar isso e não deixar com que as informações falsas influenciem negativamente nas eleições.

SR. ALEX LANZA: Muito bem, nós conversamos com o promotor de Justiça Edson de Resende Castro, responsável pela Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais do Ministério Público de Minas Gerais. Promotor, mais uma vez, muito obrigado por ter aceitado o nosso convite e obrigado também pelos esclarecimentos.

SR. EDSON DE RESENDE CASTRO: Alex, sempre aqui à disposição e é sempre um prazer falar com vocês.

SR. ALEX LANZA: Siga aí o Ministério Público nas redes sociais, este episódio estará disponível nas plataformas digitais e também no YouTube. Obrigado por nos ter acompanhando.